



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018 - SRP

### PROCESSO Nº 097/2018

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 dias do mês de outubro de 2.018, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP**, por intermédio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **SÓQUIMICA LABORATORIOS LTDA** devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 59.225.568/0001-74, inscrição estadual nº 647.255.349.114, estabelecida à Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Bairro Distrito Industrial Ulisses Guimarães, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-602, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pela Sra. **Ellen Karina Massi Vilela**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.540.623-0 e CPF/MF nº 152.539.688-90, domiciliada à Rua Antônio de Godoy, nº 7.000, Bairro Jardim Fernandes, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.090-250, de acordo com o **Processo Licitatório nº 097/2018**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 064/2018**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar – Seção Técnica de Nutrição e Dietética – Departamento de Educação, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 064/2018 – Processo nº 097/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	VI Total
1	31	150	QUILOGRAMA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM DHA (ÁCIDO DOCOSAENOICO) E ARA (ÁCIDO ARAQUI	NESTLE	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

1	32	400	QUILOGRAMA	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 7 A 12 MESES, COM DHA (ÁCIDO DOCOSAEXAENOICO) E AR	NESTLE	R\$ 34,00	R\$ 13.600,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 18.700,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presente Ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Edital do Pregão Presencial nº 064/2018, de 24 de agosto de 2018, Processo nº 097/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
- b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
- f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

### PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade dos gêneros alimentícios;
- b) Entregar os gêneros alimentícios, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO**, mediante solicitação prévia, através de autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pela Seção Técnica de Nutrição e Dietética;
- c) Entregar o objeto requisitado, na sede da Seção Técnica de Nutrição e Dietética, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2221, Centro, Mirassol/SP, em dia útil, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas;
- d) Transportar os gêneros alimentícios em veículos adequados e fechados, em condições de higiene apropriada e, dependendo da natureza do produto, sob refrigeração, conforme exigências dos órgãos competentes e em condições de higiene adequada;
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pela Seção Técnica de Nutrição e Dietética, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;
- f) Apresentar, sempre que for solicitado pela Seção Técnica de Nutrição e Dietética:
  - O registro no órgão fiscalizador (MAPA OU ANVISA) e/ ou sua ausência de registro, sendo do produto vencedor do processo licitatório;
  - LAUDO emitido por laboratório de notoriedade pública que comprove as características SENSORIAIS, FISICO QUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS, MICROSCÓPICAS, TOXICOLÓGICAS E COMPLEMENTARES do produto /marca vencedora com validade não superior a 6 (seis) meses.
- g) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
- h) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- i) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- j) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- k) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
- l) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
- m) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

- n) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- o) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:** - O objeto deverá:

- a) Ser entregue rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- b) Ter prazo de validade igual ou superior a seis 06 (seis) meses, a contar da data da entrega, exceto os itens nº 27 (farinha trigo), nº 29 (feijão) e nº 34 (fubá) que deverão ter prazo de validade igual ou superior a três 03 (três) meses, a contar da data de entrega;
- c) Estar de acordo com a legislação vigente, em especial:
  - Resolução RDC nº273 de 22/09/2005 da ANVISA/MS;
  - Resolução RDC nº259 de 20/09/02, ANVISA/MS;
  - Resolução RDC nº360 de 23/12/03, ANVISA/MS;
  - Resolução RDC Nº175, DE 08/07/03, ANVISA/MS
  - Instrução Normativa nº28, de 12/06/2007, Ministério da Agricultura
  - Resolução RDC Nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas no local indicado no subitem 4.1.1. do Edital;



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO:** No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **COMPROMITENTE**, será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado no subitem 4.1.1. do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão consideradas despesas adicionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pela Comissão de Recebimento/Fiscalização, pela Senhora Chefe da Seção Técnica de Nutrição e Dietética e Diretora do Departamento de Educação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

- a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
- b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega dos produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
- c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.





Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **COMPROMITENTE**, estará sujeito, ainda a:

- a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,
- b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).
- c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 11 de outubro de 2.018.

---

**CONTRATANTE**

Município de Mirassol  
André Ricardo Vieira

---

**CONTRATADA**

Sóquímica Laboratórios LTDA  
Ellen Karina Massi Vilela

---

**Testemunha**

Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca  
RG: 45.846.418-1

---

**Testemunha**

Marcus Vinícius Viola Vettoretti  
RG: 44.532.832-0

---

**Diretor do Departamento de Educação**

Maria Célia Guarnieri Parra Paiola